



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Caicó**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 028/2022**

**EMENTA:** RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÁBRICA CULTURAL CAICÓ - ADFCC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR(A)/PROPONENTE:** RAIMUNDO INÁCIO FILHO

**DATA:** 18 /05/2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CNPJ: 08.385.940/0001-58**

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº 028 /2022**

**PROTOCOLO**

18 MAI 2022

AS

*10:37*

*[Signature]*

O Vereador **Raimundo Inácio Filho**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

**EMENTA:** Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó – ADFCC, e dá outras providências.

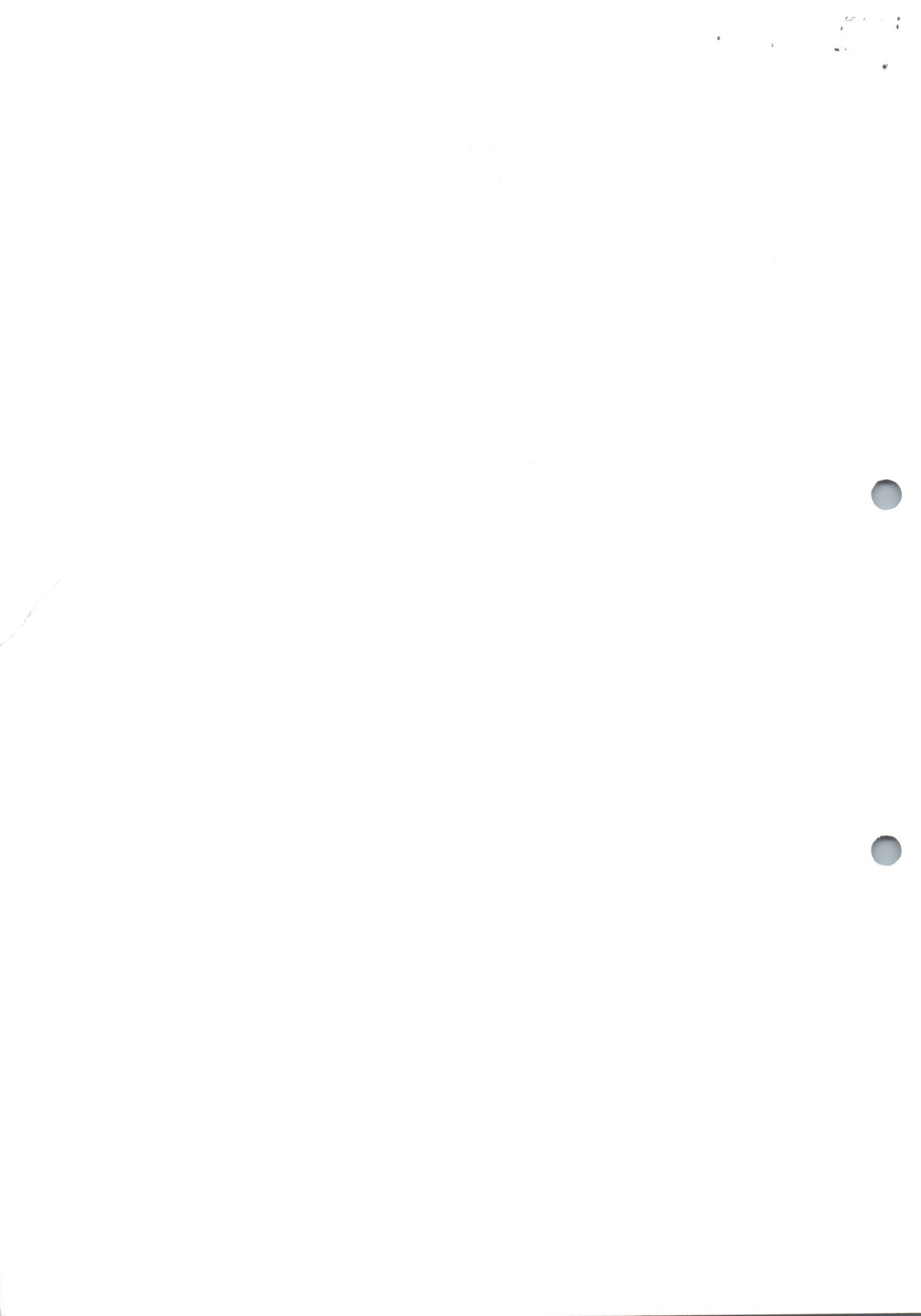
**Art. 1º-** Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó – ADFCC, inscrita no CNPJ nº 38.626.114/0001-14, com sede neste município de Caicó/RN.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de maio de 2022.

*[Signature]*

**Raimundo Inácio Filho**  
Vereador – MDB



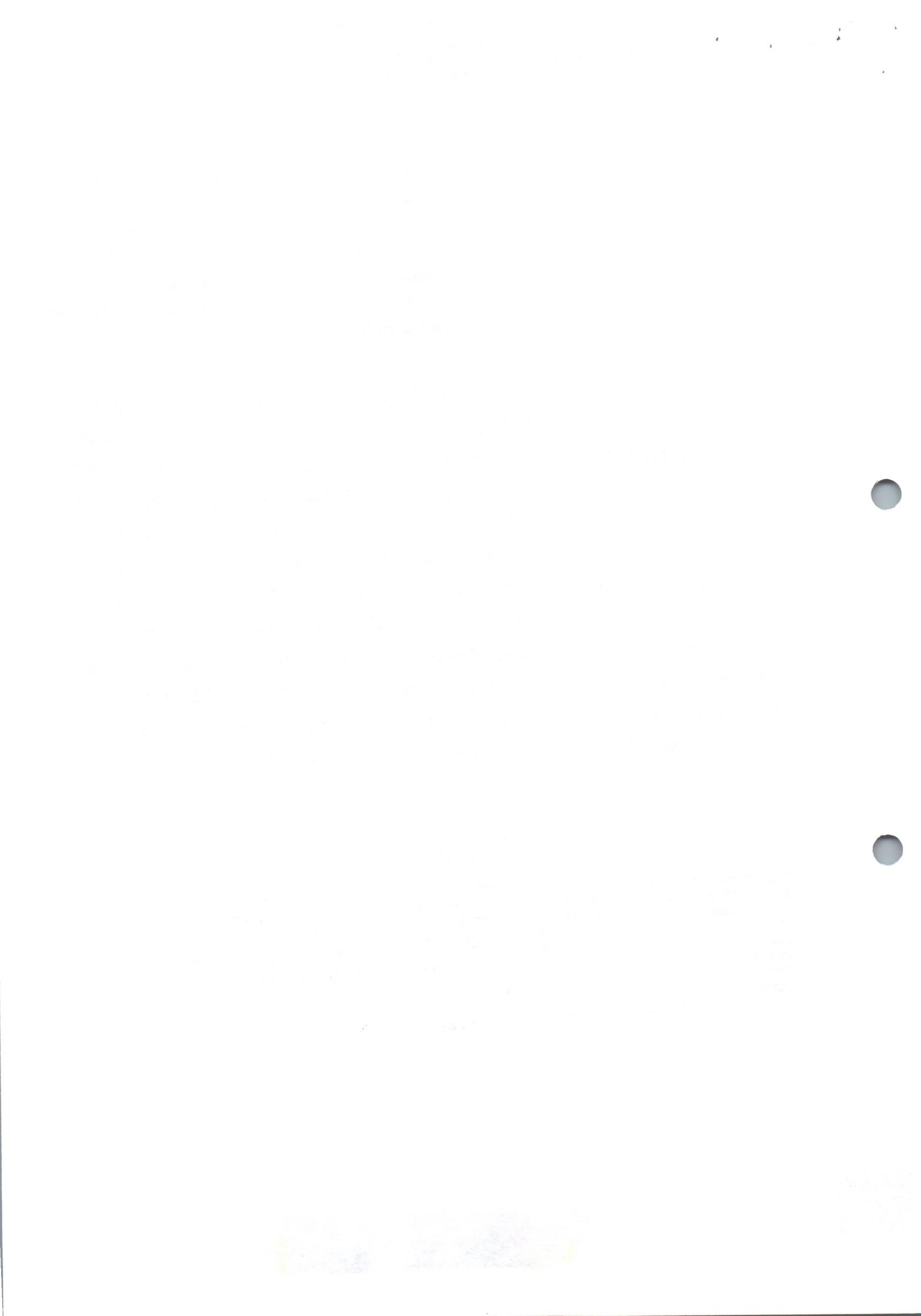
## JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da utilidade pública municipal da associação em questão é relevante porque esta instituição atua na defesa dos direitos sociais de jovens desportistas das comunidades, necessitando de tal reconhecimento para participar de programas governamentais.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de maio de 2022.



**Raimundo Inácio Filho**  
Vereador – MDB





**DIANA MARCIA BATISTA PEREIRA,**  
Substituta da Tabeliã e Oficiala do Cartório do  
1º Ofício de Notas e Serviço de Registro de  
Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoas Jurídicas deste município e Comarca  
de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na  
forma da lei, etc.

Certifico e dou fé, que a cópia em anexa, constituída de 14  
folhas, por mim rubricadas com a rubrica de que faço uso é a reprodução  
autêntica do **ESTATUTO E ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA  
FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA FABRICA CULTURAL CAICÓ - ADFCC**, realizada no dia 03.08.2020  
da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "FABRICA CULTURAL CAICÓ" - FÁBRICA  
CULTURAL - ADFCC**, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Rua São Pedro, nº  
39, no Bairro Boa Passagem - CEP.: 59300-000, devidamente registrada sob o nº  
2.021, às fls. 234 a 246, no livro nº A-86, do serviço registro de pessoas jurídicas,  
extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da lei nº 6.015, de 31/12/1973 e artigo 41, da  
lei nº 8.935, de 18/11/1994 e está conforme o original que se acha arquivado neste  
cartório. (**GUIAS/FDJ Nº 7000003858242 e FRMP Nº 0000001864246**).

Caicó/RN, 1º de setembro de 2020.

Substituta da Oficiala

*Diana Marcia Batista Pereira*  
Diana Marcia Batista Pereira

Corregedoria da Justiça  
Art. 108 do Código de Normas.  
Emolumentos - R\$ 269,24.  
FDJ - R\$ 70,85.  
FRMP - R\$ 8,92.  
FCRCFN - R\$ 26,92.  
ISS - R\$ 13,46.  
FUNAF - R\$ 2,05.  
Total - R\$ 391,44.



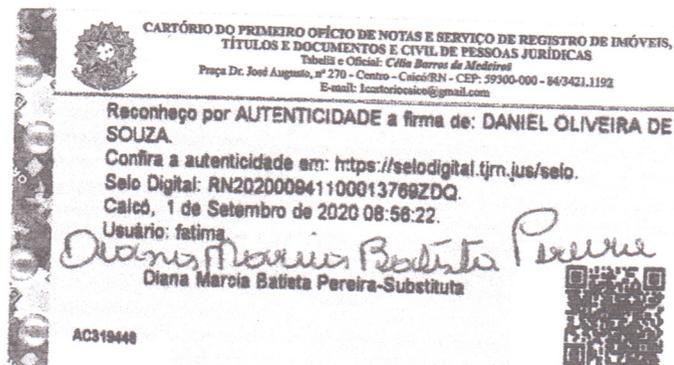
Poder Judiciário do RN  
Selo de Fiscalização  
Selo Normal  
**RN202000941100013838LZZ**  
Conferir em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

AA000196702



URAL - ACPA

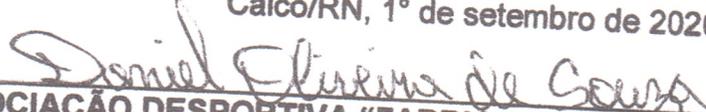
140  
Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte::



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "FABRICA CULTURAL CAICÓ" - FÁBRICA CULTURAL – ADFCC**, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Rua São Pedro, nº 39, no Bairro Boa Passagem – CEP.: 59300-000, vem através de seu representante legal **DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, almojarife, filho de Manoel Oliveira de Souza e de Maria Tereza Tomaz Duarte, portador da CNH nº 04894135532-DETRAN/RN onde consta a C.I. RG nº 002.614.264-SSP/RN e o CPF/MF sob o nº 069.562.054-16, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2198, no Bairro Maynard - CEP.: 59300-000, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO E ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FABRICA CULTURAL CAICÓ – ADFCC**, realizada no dia 03.08.2020 (três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte).

Termos em que pede deferimento.

Caicó/RN, 1º de setembro de 2020.

  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "FABRICA CULTURAL CAICÓ" - FÁBRICA CULTURAL – ADFCC

Prof. Dr. J. J. van der Vliet  
Instituut voor de Wetenschap van de  
Landbouw en de Landbouwkunde

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÁBRICA CULTURAL CAICÓ - ADFCC.

## ESTATUTO SOCIAL Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó - ADFCC.

### CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó", ou também denominada por "Fábrica Cultural", ainda, que pela sigla ADFCC, fica instituída esta entidade civil de direito privado sem fins econômicos, e que regerá por este Estatuto que pode ser reformável a qualquer tempo por decisão da Assembleia, e pelas normas legais pertinentes.

### CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" terá sua sede e foro no município de Caicó, sendo a sua sede Provisória na Rua São Pedro, 39, bairro de Boa Passagem, CEP 59.300-000, podendo atuar, ou abrir outras filiais com desenvolvimento de atividades e projetos noutros lugares do município de Caicó ou dentro da Unidade da Federação do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" é indeterminado.

### CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, promovendo o desenvolvimento social, cultural, de identidade racial, desportivo, econômico e da preservação do meio ambiente, do uso racional e sustentável dos Recursos Naturais, dentro do seio das suas áreas de atividade e para bem estar dos seus membros associados e familiares. Através das atividades culturais, desportivas, educacionais, de capacitação e formação humana, cultural ou mesmo desportiva, por meio do desenvolvimento das atividades físicas, instrutivas e de orientação profissional, especializada e ambientalmente correta. Além da prestação de serviços de Assessoria Técnica em todos os campos sociais, de lazer, cultura, recreação e desporto.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Promoção da assistência social. Com o desenvolvimento de projetos educacionais, de desportos e culturais. Apoiando ações pelas minorias sociais e populações de baixa renda;
- II- Promoção do Desenvolvimento Sustentável Socioambiental. Apoiando ações, ou lutas pela causa ambiental e das boas relações Meio ambiente e Sociedade Humana;
- III - Promoção do Desenvolvimento da prática do esporte da capoeira, com ênfase a sua história e cultura;
- IV - Promoção de Projetos e outras ações em prol da proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza e a fome. Elaborando e executando programas e projetos de assistência social, em parceria de instituições públicas ou privadas;

Daniel O. de Souza

João Braz de Araújo  
Advogado  
OAB - RN / 3346

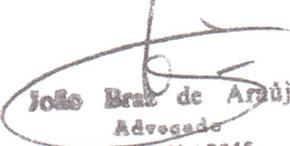


- VII - Promoção de Ações Comunitárias, de apoio e incentivo ao desporto e ao lazer;
- VIII - Promoção de ações pro direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e adolescente, do idoso, de combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social;
- IX - Elaborar, executar e administrar projetos na área da habitação, para facilitar o acesso a moradias urbanas e rurais por projetos de Habitação de Interesse Social;
- X - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI - Constituir Termos de Parceria e Cooperação técnica e administrativa, para gestão ou parceria em projetos e programas sociais, culturais ou desportivos, nas redes pública ou privada;
- XII - Promover campanhas educativas, ou de apoio à outras instituições, filantrópicas ou públicas, que atendam o interesse da população;
- XIII - Desenvolver projetos e programas de prevenção e ação em saúde, atendimento e outras atividades que desenvolvam qualidade de vida humana em função de serviços de saúde.
- XIV - Constituir e desenvolver atividades de radiodifusão comunitária.
- XVIII - Desenvolver ações, projetos e outras formas de apoio à Pessoa com Deficiência, lazer e recreação comunitária;
- XIX - Promoção e atenção ao Idoso, com ações conjuntas as políticas de promoção social e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação, ou captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, ou de fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- Art. 5º** - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

#### **CAPÍTULO QUARTO** **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

- Art. 6º** - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores ou efetivos, colaboradores e beneméritos.
- Art. 7º** - São sócios efetivos, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que aprovados pela Diretoria, assinaram os atos constitutivos da entidade e sendo empossados e identificados no registro de sócios.
- Art. 8º** - São sócios fundadores pessoas físicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Fundação desta entidade, tendo seus nomes constando na Ata de Fundação.
- Art. 9º** - São sócios colaboradores, pessoas físicas que estejam matriculados e participantes de projetos, programas e ações organizados e ou promovidos por esta entidade.
- Art. 10º** - São sócios beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que de algumas formas apoiaram e incentivaram a execução das ações promovidas, organizadas e apoiadas por esta entidade.
- Art. 11º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.
- Parágrafo Primeiro** - A admissão de novos sócios efetivos, dar-se mediante solicitação feita verbalmente ou por escrito, por membro já efetivo que solicita ingresso do novo associado a Diretoria, que aprovada, dá posse e registra em Ata da Assembleia.
- Parágrafo Segundo** - Após solicitado o ingresso do novo sócio, a Diretoria fara uma avaliação da conduta social, e, ainda, se o interessado tem atividades afins com a dos objetivos desta entidade.

*Daniel O. de Souza*

  
**João Brat de Araújo**  
Advogado  
OAB - RN / 3346

1980  
A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z. 0. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios beneméritos são identificados em reunião da Diretoria e aprovados para fins de registro e diplomação.

**Art. 12** - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Desportiva “Fábrica Cultural Caicó”.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 13** - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Desportiva “Fábrica Cultural Caicó” e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 14** - Considera-se falta grave por qualquer um dos sócios, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Desportiva “Fábrica Cultural Caicó”.

**Parágrafo Único** – O sócio que por ventura descumprir com suas obrigações vigentes neste Estatuto, incorre o risco de ser punido por Advertência, Suspensão ou Exclusão, todas estas formas de punição são dadas através de decisão tomada pela Diretoria e apresentada para Assembleia Geral, sendo, dado o direito de ampla defesa perante a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

**Art. 15** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da Associação Desportiva “Fábrica Cultural Caicó”.

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez anualmente, podendo deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho;

II - eleição, ou nomeação ou destituição da Diretoria, bem como, em caso de vacância;

III - eleição, ou nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos se solicitado junto a Diretoria;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 17** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos um quinto dos sócios efetivos.

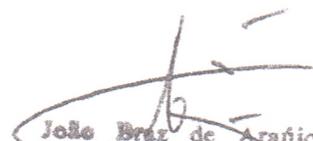
**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada ao presidente, ou a um quinto dos sócios, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - As eleições para nova diretoria e conselho fiscal ocorrerão no segundo semestre do ano em que se conclui o mandato em exercício, sendo, realizada durante assembleia extraordinária aberta para esta e outras pautas, que deve encerrar com o resultado da eleição e a posse da nova diretoria.

**Art. 18** - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, é de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, em primeira convocação, ou, com 1/3, em qualquer uma das próximas convocações.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembleias as categorias de sócios: fundadores e efetivos, ambos desde que em dia com sua contribuição social junto a tesouraria.

*Daniel D. de Souza*

  
João Braz de Araújo  
Advogado  
OAB - RN / 3345

...no ano de 1990, a ...  
...a ...  
...a ...  
...a ...

**Parágrafo Segundo** - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Da Administração**

**Art. 19** - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" será formada por uma Assembleia Geral dos Sócios, dirigido pela Diretoria e um Conselho Fiscal, ambos eleitos pela Assembleia Geral em reunião extraordinária, ou, ordinária, para um mandato no período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a associação, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a associação, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 20** - A Assembleia Geral é formada por todos os membros que constituem ao quadro de sócios, cujos nomes, seguidos da identificação por número do Registro Geral constarão no livro de sócios da secretaria da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó", está se reunirá anualmente ordinariamente, ou, extraordinariamente quando por convocação do Presidente.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Das eleições e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal**

**Art. 21** - As eleições para nova Diretoria, bem como, para os membros do Conselho Fiscal, devem ocorrer no segundo semestre do ano em que se encerra o mandato vigente.

**Art. 22** - As eleições para nova Diretoria e Conselho Fiscal seguem por convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para este e outros fins em pauta, que tenham participação de 1/3 (um terços) dos sócios que se encontram quites para com a contribuição social, e que assim se façam presentes. Podendo, estes, serem candidatos aos cargos.

**Art. 23** - Será formada uma Comissão Eleitoral com três membros, um Presidente, um Secretário e um Membro, que pode ser formada por associados, ou, por qualquer cidadão convidado a participar da Assembleia que não sejam associados.

**Art. 24** - Composta a Comissão Eleitoral, o Presidente da Assembleia passa os trabalhos para o Presidente da Comissão, que de imediato solicita as inscrições das chapas para nova Diretoria, que devem vir já contendo os nomes e a que cargo devem ocupar, ainda, que de três nomes para titulares e dois para suplentes, em chapa para o Conselho Fiscal.

**Art. 25** - O voto deve ser secreto, em papel escrito e colocado numa urna simples. Na chapa inscrita para Diretoria, e, na outra chapa inscrita para o Conselho Fiscal.

**Art. 26** - Serão eleitas as chapas para Diretoria e para o Conselho Fiscal, que obtenham maioria simples dos votos. Após a conferência dos votos e apresentação dos eleitos, de imediato, a Comissão Eleitoral deve empossar a nova Diretoria e os novos membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 27** - Quando convocados pela Assembleia Geral, ou por carta escrita ou meio eletrônico de texto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 28** - Os membros do Conselho Fiscal serão votados e eleitos pela Assembleia Geral, no que diz o Capítulo Sétimo deste Estatuto Social.

*Daniel D. de Souza*

*José Brito de Araújo*  
Advogado  
OAB - RN / 3348

Associação de Pais e Professores  
da Escola Municipal de Ensino Fundamental  
"Aparecida" - São Paulo - SP

**Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó", sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó".

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO NONO**

### **Da composição da Diretoria**

**Art. 30** - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" possui a Diretoria composta por membros eletivos, sendo estes membros sócios efetivos.

**Art. 31** - Os membros da Diretoria não possuem obrigatoriedade com expediente, mas devem se reunir mensalmente para deliberação de pauta constituída ao longo do expediente do mês corrente.

**Art. 32** - O descumprimento das obrigações previstas neste estatuto eminentes ao cargo, ou, qualquer atitude ou conduta moral e ética que exponha o bom nome da associação, deve ser tratado pela Diretoria, que pode solicitar da Assembleia a perda do mandato do membro.

**Art. 33** - Em caso de renúncia de um dos membros da diretoria, deve ser substituído pelo imediato. Em caso de renúncia do Presidente e do Vice, o Secretário assume e convoca novas eleições em até 20 dias. Em caso da renúncia do Secretário ou Tesoureiro, a substituição dar-se por nomeação pelo Presidente de um sócio por meio de portaria.

**Art. 34** - sendo a composição da Diretoria:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Suplente Administrativo;

**Art. 35** - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó", ainda, que responder ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial pela associação;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" com instituições públicas ou organizações não governamentais;
- III - representar a Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó";
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

*Daniel O. de Souza*

*João Brás de Araújo*  
Advogado  
OAB - RN / 3345

and "Cultural Change" in  
the "Cultural Change" in  
the "Cultural Change" in  
the "Cultural Change" in

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó", e submetê-lo à apreciação e aprovação da assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó".

**Art. 36** - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir ao Presidente com suas atribuições, quando em caso de ausência do Presidente por escrito e fixado em mural, por período mínimo de 72 horas, ou, por renúncia do Presidente, ou, quando da destituição do Presidente pela Assembleia Geral, conforme Art. 16, incisos II e III, cujo este terá plena autonomia de responder pela associação;

**Art. 37** - São atribuições do Secretário:

I- secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria, auxiliando ao Presidente na montagem da Pauta, ainda, redigir e fazer a leitura das atas das assembleias e reuniões;

II- manter atualizado ao quadro de sócios e, em suas categorias; confeccionar e arquivar as fichas dos associados;

III- ser responsável pelo recebimento de documentos oficiais e correspondências, ainda pelo zelo e organização do arquivo documental;

IV - ser responsável pela elaboração e, sob autorização do Presidente, expedir documentos e correspondências;

**Art. 38** - São atribuições do Tesoureiro:

I- ser responsável pelas atividades financeiras da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó";

II- constituir conjunto ao Presidente, a abertura de contas e outras movimentações com Banco e outros Agentes Financeiros;

III- ser responsável pelo recebimento de mensalidades dos associados, de recursos de doações, dentre outros meios financeiros;

IV - elaborar e apresentar em mural, mensalmente, aos balanços financeiros da associação;

V - elaborar e apresentar para Assembleia Geral, ao Balancete Anual Financeiro da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó";

VI - organizar e manter o arquivo contábil e financeiro;

VII - manter contato constante com o serviço de contabilidade, seja este terceirizado, ou próprio da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó";

**Art. 39** - São atribuições do Suplente Administrativo:

I- substituir de imediato, em caso de vacância ou ausência em reunião ou assembleia, ao Secretário ou ao Tesoureiro, ou a ambos, de acordo com a necessidade da pauta;

II- manter-se informado e auxiliar ao Secretário e ao Tesoureiro, quando solicitado, no cumprimento dos parágrafos dos Artigos 37 e 38.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria podem ser assessorados por outras pessoas com nomeação prevista, e que este possam receber remuneração por suas funções.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Do Patrimônio

**Art. 40** - O patrimônio da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, ainda que, será mantida pelas contribuições sociais mensais.

**Art. 41** - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

*Daniel O. de Souza*

*João Brás de Araújo*  
Advogado  
OAB - RN / 3348

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO** **Do Regime Financeiro**

**Art. 42** - O exercício financeiro da Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 43** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

### **Das disposições necessárias para atualização junto ao novo Marco Regulatório**

**Art. 44** - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 45** - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 46** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 47** - Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 48** - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 49** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 50** - A Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 51** - O exercício fiscal desta entidade será encerrado todo dia 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO** **Das Disposições Gerais**

*Daniel O. de Souza*

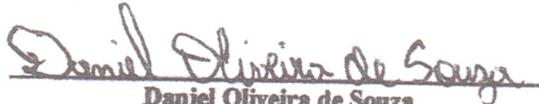
  
João Braz de Araújo  
Advogado  
OAB - RN / 3346

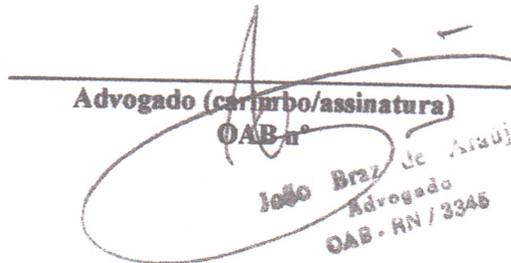
Art. 52 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Desportiva "Fábrica Cultural Caicó" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 53 - Ao associado, constitui-se obrigatório ao pagamento mensal da Contribuição Social, que tem seu valor afixado por portaria.

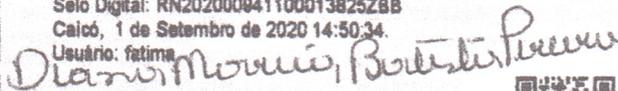
Art. 54 - Em casos de omissão por membros da diretoria, ou mesmo, associados, serão resolvidos pela diretoria, em assembléia geral.

Caicó, RN 03 de agosto de 2020.

  
Daniel Oliveira de Souza  
Presidente  
C.P.F. n° 069.562.054-16

  
Advogado (carimbo/assinatura)  
OAB n°  
João Braz de Araújo  
Advogado  
OAB - RN / 3345

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Tabela e Oficial: Célia Barros de Medeiros  
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 843421.1192  
E-mail: 1cartorio1@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA.  
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus/selo>.  
Selo Digital: RN202000941100013825ZBB  
Caicó, 1 de Setembro de 2020 14:50:34.  
Usuário: fatima  
  
Diana Marcia Batista Pereira-Substituta

AC319612 



2.000 789 = 887  
L'azienda ha un capitale

Pagina 1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÁBRICA CULTURAL CAICÓ – ADFCC.

No dia três do mês de agosto do ano de dois mil e vinte no calendário cristão e ocidental, reuniram-se em Assembleia Geral, por convocação ao Edital 001/2020, na sede provisória, cito na Rua São Pedro, nº 39, bairro de Boa Passagem, no município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, as pessoas a seguir relacionadas: **1) Daniel Oliveira de Souza**, brasileiro, almoxarife, divorciado, maior, filho de Manoel Oliveira de Souza e Maria Tereza Tomaz Duarte, portador da C.I. RG sob nº 2.614.264 - SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 069.562.054-16, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubistscheck, nº 2198, bairro Maynard, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; **2) Fábio Júnior de Araújo**, brasileiro, servente de pedreiro, casado, maior, filho de Geraldo Josué de Araújo e Maria Gorete da Silva, portador da C.I. RG sob nº 2.959.023 - SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 085.814.064-08, residente e domiciliado na Rua Jose Guedes, nº250, bairro Itans, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; **3) Ery Jonas Cardoso de Medeiros**, brasileiro, costureiro, solteiro, maior, filho de Erinaldo Medeiros da Silva e Gilma Cardoso, portador do C.I. RG sob nº 2.551.658 - SSP/ RN, e inscrito no CPF sob o nº 701.483.694-30, residente e domiciliado na Rua Francisco Marcelino, nº 93, bairro Paraiba nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; **4) Rafael Florêncio da Silva**, brasileiro, vigilante, solteiro, maior, filho de Ieda da Silva, portador da C.I. RG sob nº 3.341.586 - ITEP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 116.605.474-82, residente e domiciliado na Rua Odilon Salvino de Araújo, nº 289, bairro de Boa Passagem nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; **5) Telma Maria de Medeiros Fernandes**, brasileira, educadora, solteira, filha de Francisco Pedro de Medeiros e Francisca Fernandes de Medeiros , portador da C.I. RG sob nº 1.473.406- SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 969.379.124-04, residente e domiciliada na Rua Tereza Medeiros, nº 651, bairro Boa Passagem, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; **6) Maria de Fátima Cândido de Moura**, brasileira, secretaria, solteira, filha de Daniel Cândido de Medeiros e Lindinalva Moura de Medeiros, portadora da C.I. RG sob nº 2.450.611- SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 072.701.284-30, residente e domiciliada na Rua Eneias Gomes, nº 38, bairro Boa Passagem, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; **7) Carlindo Francisco dos Santos**, brasileiro, electricista, casado, maior, filho de Damião Francisco dos Santos e Maria de Lourdes Dos Santos, portador da C.I. RG sob nº 2.500.183 – SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 067.467.154-69, residente e domiciliado na Rua José Vicente de Barros, nº 565,

Daniel O. de Souza

Ery Jonas C. de Medeiros



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÁBRICA CULTURAL CAICÓ – ADFCC  
"Cultura e Desporto pro Social de Caicó"

bairro de Boa Passagem, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte;

8) **Sávio José da Silva**, brasileiro, motorista, solteiro, maior, filho de Maria de Lourdes silva, portador da C.I. RG sob nº 3.053.613 – SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 095.876.634-70, residente e domiciliado na Rua Stenio Aladim, nº 11, bairro Recreio, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte;

9) **William Bezerra dos Santos Soares**, brasileiro, maior, solteiro, técnico de telecomunicações, portador da C. I. RG sob nº 3.315.312 - SSP/RN, e do CPF sob nº 710.334.464-75, filho de Eliel Bezerra Soares e Ana Angelina dos Santos, residente e domiciliado na Rua Benedito Bezerra da Costa, bairro Boa Passagem, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos, o Senhor Daniel Oliveira de Souza e para secretariar o Senhor Ery Jonas Cardoso de Medeiros. Em seguida o Presidente da reunião declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, cuja finalidade de fundar uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, contendo os seguintes assuntos: 1) Discussão e aprovação do Estatuto Social, com a denominação de Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó, também conhecido como ADFCC e, da sua sede provisória, conforme endereço citado no próprio Estatuto; 2) Apresentação aos associados, da eleição e posse da primeira diretoria. Em seguida, o Secretário da Assembleia, o Senhor Ery Jonas foi convidado pelo Presidente da Mesa para fazer a leitura do Estatuto e fez algumas explicações sobre as finalidades, sem nenhum questionamento, posto em votação e por unanimidade dos presentes, foi aprovado tendo a denominação e sede também aprovados conforme apresentados no próprio Estatuto Social. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os presentes na reunião como membros fundadores, e dentre estes, se inscreveram na composição da DIRETORIA aos seguintes cargos e nomes: 1) **PRESIDENTE – Daniel Oliveira de Souza**, brasileiro, almoxarife, divorciado, maior, filho de Manoel Oliveira de Souza e Maria Tereza Tomaz Duarte, portador da C.I. RG sob nº 2.614.264 - SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 069.562.054-16, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2198, bairro Maynard, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; 2) **VICE PRESIDENTE – Rafael Florêncio da Silva**, brasileiro, vigilante, solteiro, maior, filho de Ieda da Silva, portador da C.I. RG sob nº 3.341.586 - ITEP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 116.605.474-82, residente e domiciliado na Rua Odilon Salvino de Araújo, nº 289, bairro de Boa Passagem nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; 3) **SECRETÁRIO – Ery Jonas Cardoso de Medeiros**, brasileiro, costureiro, solteiro, maior, filho de Erinaldo Medeiros da Silva e Gilma Cardoso, portador do C.I. RG sob nº 2.551.658 - SSP/ RN, e inscrito no CPF sob o nº 701.483.694-30, residente e domiciliado na Rua Francisco Rosado, nº 13, bairro Nova Caicó nesta

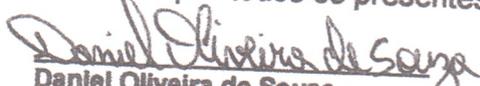
Daniel D. de Souza

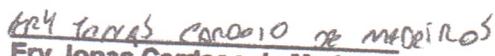
ERY JONAS C. DE MEDEIROS



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÁBRICA CULTURAL CAICÓ – ADFCC  
"Cultura e Desporto pro Social de Caicó"

cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; 4) **TESOUREIRO** – Maria de Fátima Cândido de Moura, brasileira, secretária, solteira, filha de Daniel Cândido de Medeiros e Lindinalva Moura de Medeiros, portadora da C.I. RG sob nº 2.450.611- SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 072.701.284-30, residente e domiciliada na Rua Eneias Gomes, nº 38, bairro Boa Passagem, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; 5) **SUPLENTE ADMINISTRATIVO** - Telma Maria de Medeiros Fernandes, brasileira, educadora, solteira, filha de Francisco Pedro de Medeiros e Francisca Fernandes de Medeiros, portador da C.I. RG sob nº 1.473.406- SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 969.379.124-04, residente e domiciliada na Rua Tereza Medeiros, nº 651, bairro Boa Passagem, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; 6) **CONSELHO FISCAL** - Fábio Júnior de Araújo, brasileiro, servente de pedreiro, casado, maior, filho de Geraldo Josué de Araújo e Maria Gorete da Silva, portador da C.I. RG sob nº 2.959.023 - SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 085.814.064-08, residente e domiciliado na Rua Jose Guedes, nº250, bairro Itans, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; 7) **CONSELHO FISCAL** - Carlindo Francisco dos Santos, brasileiro, eletricitista, casado, maior, filho de Damião Francisco dos Santos e Maria de Lourdes Dos Santos, portador da C.I. RG sob nº 2.500.183 – SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 067.467.154-69, residente e domiciliado na Rua José Vicente de Barros, nº 565, bairro de Boa Passagem, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; 8) **CONSELHO FISCAL** - Sávio José da Silva, brasileiro, motorista, solteiro, maior, filho de Maria de Lourdes Silva, portador da C.I. RG sob nº 3.053.613 – SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 095.876.634-70, residente e domiciliado na Rua Stenio Aladim, nº 11, bairro Recreio, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte. Que, após leitura da chapa foram votados e eleitos para um mandato de (04) quatro anos, por unanimidade dos sócios. O presidente da mesa de trabalhos convidou aos eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal e em seguida os empossou em nome de Deus e dos bons costumes. Nada mais havendo, o presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ery Jonas Cardoso de Medeiros, secretário nesta assembleia, lavrei a presente ata, que foi lida, e aprovada por todos os presentes relacionados e assinados na relação anexa.

  
Daniel Oliveira de Sousa -  
Presidente

  
Ery Jonas Cardoso de Medeiros -  
Secretário







ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÁBRICA CULTURAL CAICÓ – ADFCC  
 “Cultura e Desporto pro Social de Caicó”

RELAÇÃO DOS PRESENTES A ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÁBRICA CULTURAL CAICÓ, REALIZADA NA SEDE PROVISÓRIA, RUA SÃO PEDRO, Nº 39, BAIRRO DE BOA PASSAGEM, CAICÓ/RN, AOS 03 DE AGOSTO DE 2020, AS 19:00 HORAS.

Nº	NOMES
01	Daniel Oliveira de Souza – C.P.F. 069.562.054-16 <i>Daniel Oliveira de Souza</i>
02	Fábio Júnior de Araújo – C.P.F. 085.814.064-08 <i>Fábio Junior de Araujo</i>
03	Ery Jonas Cardoso de Medeiros – C.P.F. 701.483.694-30 <i>Ery Jonas Cardoso de Medeiros</i>
04	Rafael Florêncio da Silva – C.P.F. 116.605.474-82 <i>Rafael Florencio da Silva</i>
05	Telma Maria de Medeiros Fernandes – C.P.F. 969.379.124-04 <i>Telma Maria de Medeiros Fernandes</i>
06	Maria de Fátima Cândido de Moura – C.P.F. 072.701.284-30 <i>Maria de Fátima C. de Moura</i>
07	Carlindo Francisco do Santos – C.P.F. 067.467.154-69 <i>Carlindo Francisco dos Santos</i>
08	Sávio José da Silva – C.P.F. 095.876.634-70 <i>Sávio José da Silva</i>
09	William Bezerra dos Santos – C.P.F. 710.334.464-75 <i>William Bezerra dos Santos</i>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.626.114/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DESPORTIVA FABRICA CULTURAL CAICO - ADFCC</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FABRICA CULTURAL CAICO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO PEDRO</b>	NÚMERO <b>39</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>59.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA PASSAGEM</b>	MUNICÍPIO <b>CAICO</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(84) 9954-6014</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/09/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2020** às **07:49:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Julgado objeto de deliberaç.

por Ananinidade  
Encaminho as Comissões Técnicas para  
emitir parecer.

S. Sessões em 18 / 05 / 2022



Projeto de Lei nº 028/2022  
Autoria: Raimundo Inácio Filho - MDB

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Raimundo Inácio Filho, tombado sob o nº 028/2022, com ementário “*Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó – ADFCC, e dá outras providências*”.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.  
Passo a opinar.

*Ante acta*, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superado esclarecimento em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos nos arts. 137 e 139 do RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

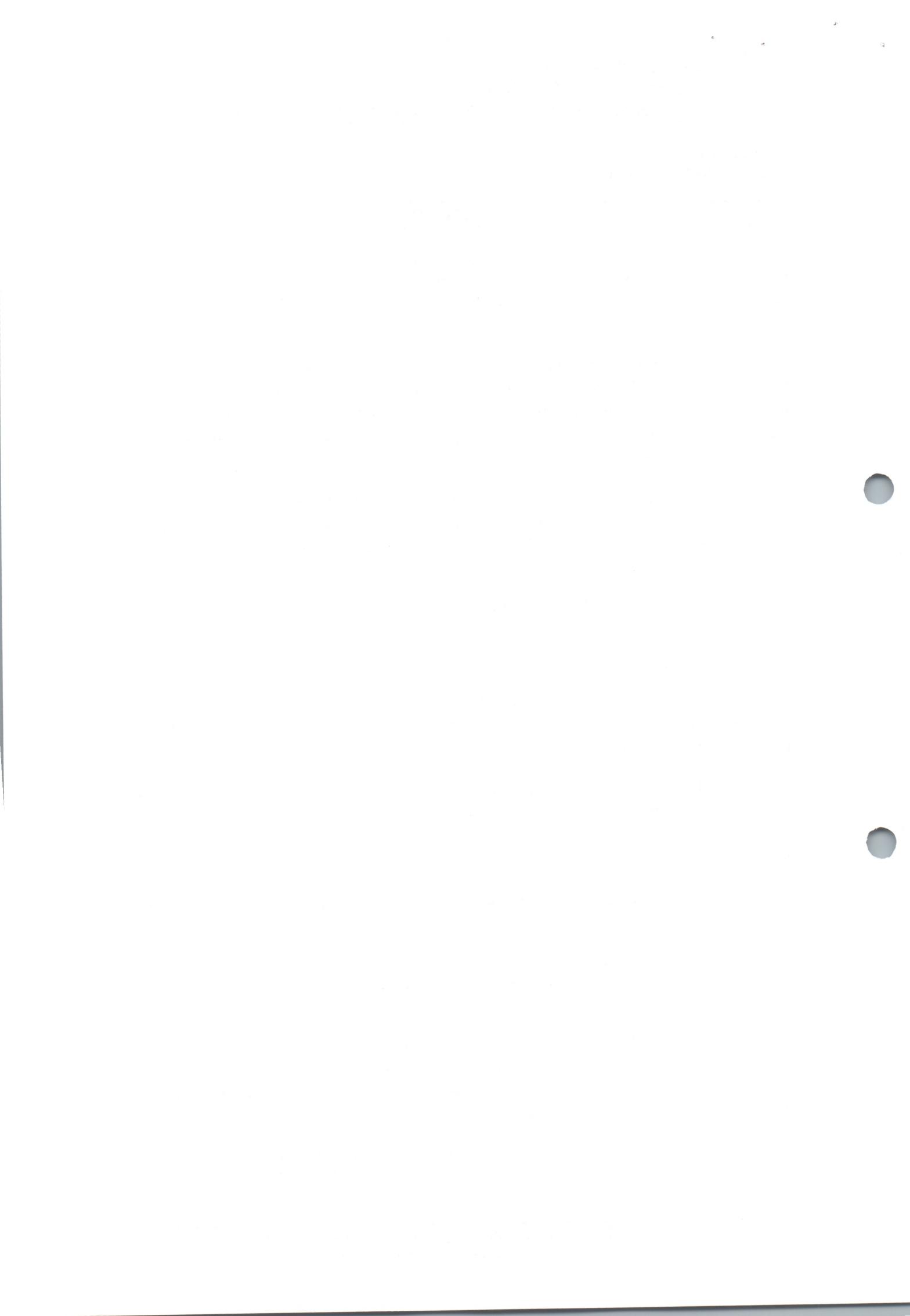
Dessa forma, não existe nenhum óbice à regular tramitação do presente projeto de lei, devendo, portanto, ser encaminhado à Mesa para ser colocado objeto de deliberação pelo Plenário.

Ante o exposto, com fulcro no art. 137 e 139, esta Procuradoria **opina** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI** em epígrafe.

É o parecer.  
S.M.J.

Caicó/RN, 18 de maio de 2022.

  
**ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Portaria nº 118/2021





MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 028/2022  
Autoria: Raimundo Inácio Filho (MDB)

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Raimundo Inácio Filho, tombado sob o nº 028/2022, com ementário “*Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó - ADFCC, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta que a Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó - ADFCC, é uma associação sem fins econômicos, que tem como objetivo a prática de atos humanitários, beneficentes e desportivos, e por essa razão, merece ser reconhecida como de utilidade pública, em virtude dos relevantes serviços prestados à sociedade.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se a presença dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, sobretudo acerca da técnica legislativa, vê-se que o presente projeto, cumpre as regras de elaboração.

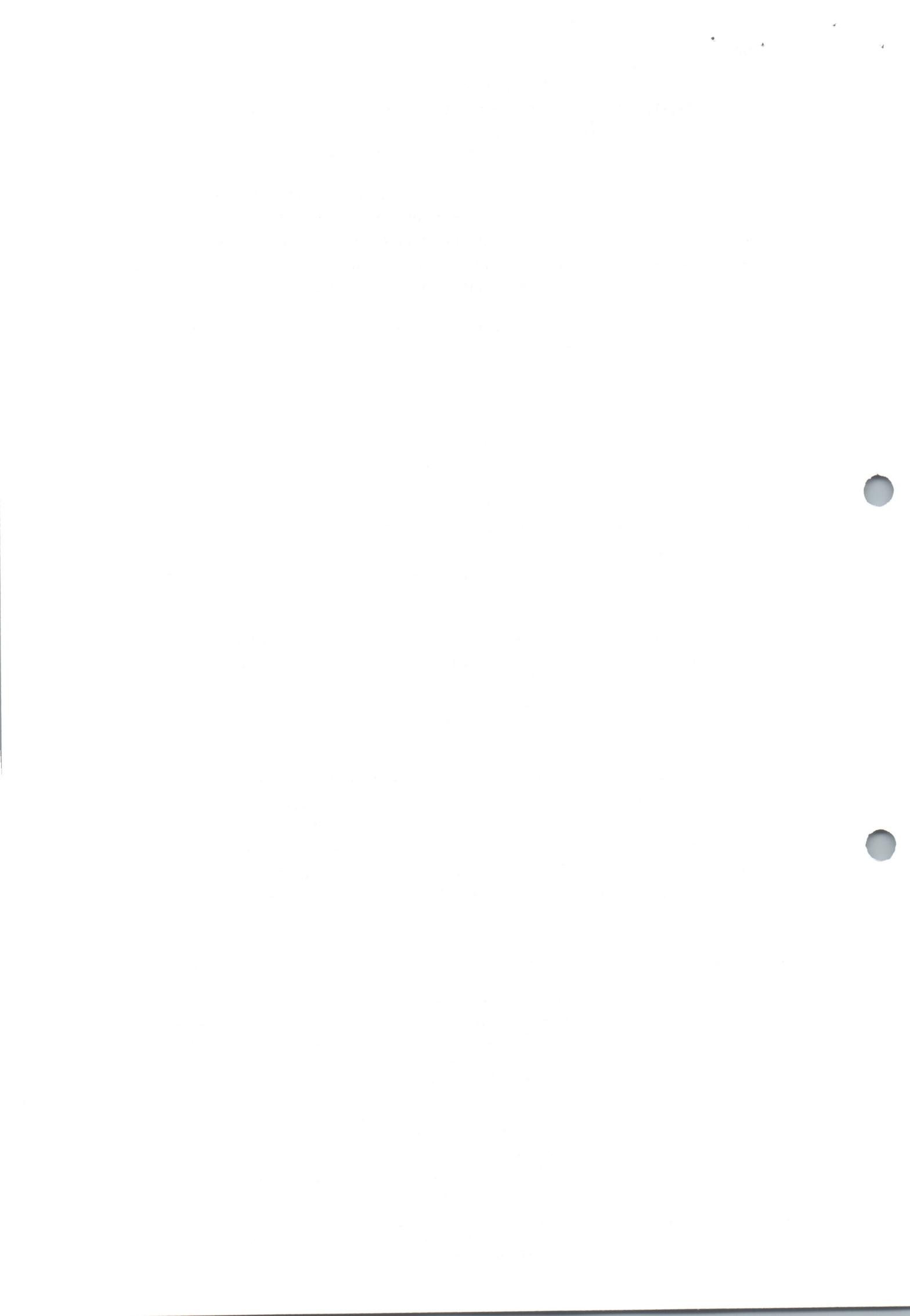
Isso porque, além de não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação, já que a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da





MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Segundo esclarece ALEXANDRE DE MORAES, "*a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas, desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.*" (Direito constitucional - 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 298).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios. Nesse sentido:

“ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.113/2001 E DECRETO 41.788/2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTITUÍDOS DE AMIANTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA SUPLEMENTAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95, não invade a competência da União prevista nos arts. 24, V, VI e XII, da Constituição da República, a legislação municipal que,



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

suplementando a lei federal, impõe regra restritiva de comercialização do amianto. 2. Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. 3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no exercício da competência que lhes são próprias, legislem com o fito de expungirem vácuos normativos para atender a interesses que lhe são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie. 4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente, com a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95. (ADPF 109, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/2019)” (grifou-se)

No tocante a possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo sobre o tema abordado no presente Projeto de Lei é oportuno mencionar que as matérias sujeitas a iniciativa reservada ou exclusiva estão previstas em rol taxativo na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais, lecionando HELY LOPES MEIRELLES que:

*“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. **Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.**”* (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431) (grifou-se)

Com base nesses fundamentos, vê-se que o alcance material da norma não se insere dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;  
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;  
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.





MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Verifica-se que o presente Projeto de Lei não amplia a estrutura da Administração Pública e não dispõe sobre as matérias reservadas, em rol taxativo, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, após o parecer final da Comissão supramencionada.

É o parecer.

Caicó/RN, 30 de maio de 2022.

  
Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**

Presidente

  
Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**

Relator

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Autógrafo de Lei Nº 023/2022 – CMC**

**Projeto de Lei Nº 028/2022**

**Autoria: Raimundo Inácio Filho**

**Aprovado em: 13/06/2022**

**Sem emendas**

**PROTOCOLO NA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 16 / 06 / 22

*Raimundo*  
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

**Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:**

( ) Veto total ( ) Veto parcial: \_\_\_\_\_ ( ) Sanção expressa ( ) Sanção tácita. Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Assinatura

( ) Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Ofício nº \_\_\_\_\_ . Recebido por: \_\_\_\_\_

Promulgada Lei Nº \_\_\_\_\_ Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo: ( ) Prefeito ( ) Presidente da Câmara . Assinatura

Obs.:

**REDAÇÃO FINAL**  
**(Aprovada em 13/06/2022)**

“Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó – ADFCC, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó – ADFCC, inscrita no CNPJ nº 38.626.114/0001-14, com sede neste município de Caicó/RN.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 14 de junho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

Arquivado.  
em 12/09/2022.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 5.404, DE 15 DE JUNHO DE 2022

“Reconhece utilidade pública municipal a Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó – ADFCC, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Desportiva Fábrica Cultural Caicó – ADFCC, inscrita sob CNPJ nº 38.626.114/0001-14, com sede neste município de Caicó/RN.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**B13F0E4D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2022. Edição 2802  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>